

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre processo eleitoral nos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 23278.009872/2020-31 e o que foi homologado na 3ª Reunião Extraordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 24/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Deflagrar nos termos do Decreto Federal 6.986/2009 o processo de consulta realizados neste IFBA para a indicação dos candidatos para os cargos de Diretor/a-Geral de campus pela comunidade escolar dos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana, nos termos em anexo.

Parágrafo Único – O/A candidato/a eleito/a no processo de consulta referido no caput exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato (2020 - 2023) da Reitora, de modo a permitir o próximo processo de consulta de Reitor/a do IFBA e de todos/as Diretores/as-Gerais dos campi do IFBA ocorram de forma simultânea.

Art. 2º. Determinar que o processo eleitoral ocorrerá em turno único.

Art. 3º. Determinar que o Comitê de Governança Digital deve indicar a aprovação de Sistema Virtual de Votação a ser referendado pelo Conselho Superior.

Art. 4º. Determinar que Comissão Especial designada por este Conselho Superior proporá minuta de Resolução para regular o processo de consulta em tela.

Art. 5º. Determinar que os processos de consulta serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais locais de campus, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

I - três do corpo docente;

II - três dos servidores técnico-administrativos; e

III - três do corpo discente.

Parágrafo primeiro. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral Central será constituída a partir da comunidade dos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana.

Art. 6º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais nos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana, em anexo a esta Resolução.

Art. 7º. Determinar que o processo eleitoral deverá terminar em 90 dias, desta deflagração.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Prof.^a Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 28/05/2021, às 22:36, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1875580** e o código CRC **7F0B4723**.

ANEXO I- REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS/AS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS NOS CAMPI DE EUCLIDES DA CUNHA, JUAZEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, LAURO DE FREITAS E FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS nos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana

Art. 1º A comissão eleitoral central (CEC) e as comissões eleitorais locais (CEL) de campus, instituídas especificamente para este fim, conduzirão os processos de consulta nos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana de acordo com a legislação em vigor e Resoluções do Conselho Superior do IFBA.

Parágrafo Único – Nos termos deste regulamento, a designação de campi é circunscrita aos campi de Euclides da Cunha, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Lauro de Freitas e Feira de Santana.

Art.2º A escolha dos membros de cada CEL será realizada por meio de eleições diretas por segmento, atendendo sempre aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a partir da formação destas se procederá a escolha dos membros da CEC.

§1º O processo de escolha para membros da CEC e de cada CEL será supervisionado pela Comissão Especial designada pelo CONSUP, e conduzido pela Comissão Eleitoral Permanente, instituída pela Portaria 1412, de 26 de abril de 2021, na forma deste Regulamento.

§2º Entende-se por Comissão Especial, o conjunto de membros designados e referendados por reunião do CONSUP para este fim.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Permanente terá as seguintes competências:

I – Coordenar o processo eleitoral nos campi;

II – Receber documentação do processo eleitoral dos campi;

III – Disponibilizar o acesso à plataforma de inscrição dos candidatos;

IV –Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

V – Providenciar recursos materiais ou virtuais necessários ao processo eleitoral;

VI – Tornar público o resultado da votação e apuração;

VII – Processar e julgar as impugnações e os recursos impetrados referentes à sua área de competência;

VIII– Encaminhar para a Secretaria do CONSUP no prazo do Anexo I – Calendário Eleitoral o resultado do processo de escolha dos membros eleitos com toda a documentação pertinente ao processo realizado nos campi;

IX – Encaminhar à Presidência do Conselho Superior, os nomes dos membros eleitos, acompanhada de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral no prazo estabelecido no anexo I - Calendário Eleitoral;

X – Definir as datas limite dos eventos indicados no anexo I - Calendário Eleitoral

Art. 4º. O processo de escolha dos membros, Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes será realizado através de votação organizada pela Comissão Eleitoral Permanente, sob supervisão da Comissão

Especial.

Art. 5º. Poderão candidatar-se pela unidade de sua lotação que esteja em vigência até o fim do período de inscrição (anexo I - Calendário Eleitoral):

I – Todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;

II – Todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;

§ 1º. Os servidores de quaisquer campi, removidos de ofício conforme art. 36, parágrafo único, I, da Lei Nº 8.112/90 ou em exercício provisório para exercício de Cargo de Direção-CD, Função Gratificada – FG ou Função Comissionada de Curso – FCC no âmbito da Reitoria ou Campus, poderão candidatar-se pela Unidade de sua lotação vigente.

§ 2º. Os servidores de qualquer Campus que estejam removidos conforme art. 36, parágrafo único, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Nº 8.112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedidos, poderão candidatar-se pela Unidade de sua lotação vigente.

III – Todos os discentes matriculados nos cursos presenciais e a distância do IFBA nas modalidades de ensino técnico integrado ao ensino médio; ensino técnico subsequente ao ensino médio; PROEJA; de graduação (Bacharelados e Licenciaturas) e de pós-graduação lato e stricto sensu.

Art.6º. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art.7º. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e registrado através de formulário eletrônico disponível no SEI no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Permanente deferirá ou não as inscrições dos candidatos de cada Campus, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos e indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral Permanente através do sítio www.ifba.edu.br no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 9º. Da decisão a que se refere o artigo anterior caberá recurso à Comissão Eleitoral Permanente a ser registrado no SEI, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Após a apreciação do recurso interposto, a Comissão Eleitoral Permanente tornará público no sítio www.ifba.edu.br, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a relação homologada dos nomes dos candidatos por segmento e por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito.

Seção III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10º. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o art. 10, parágrafo único, deste Regulamento, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada Campus, conforme prazo constante no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 11. Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

Art. 12. As atividades de campanha desenvolvidas no âmbito da estrutura física do Campus, deverão obedecer às normas deste regulamento.

Art. 13. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos ambientes físicos por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação e publicação de propaganda nos campi.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Permanente estipulará, mediante solicitação do candidato, os ambientes físicos a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada Campus.

Art. 14. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 15. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos campi qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 16. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem de recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 17. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aula e administrativas, laboratórios e outros ambientes do Campus, caso seja possível.

§1º. As visitas devem ser informadas aos responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

Art. 18. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

Art. 19. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do

candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 20. Não será permitida propaganda que:

I - Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - Implice oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - Interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do Campus, salvo o disposto no art. 17 deste Regulamento;

VI – Faça uso de material adesivo que possa vir a deprestar o patrimônio público;

VII - Perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII- Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;

IX - Prejudique a higiene e a estética institucional;

X - Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 21. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 22. Será imputada responsabilidade solidária aos candidatos e a seus partidários ou prepostos pelos atos que infringirem este Regulamento.

Seção IV

DOS VOTANTES

Art.23. São considerados votantes:

I - Todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados nos seus respectivos campi até o fim do período de inscrição conforme Anexo I - Calendário Eleitoral;

II - Todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados nos campi até o fim do período de inscrição conforme Anexo I - Calendário Eleitoral;

§ 1º. Os servidores de qualquer Campus, removidos de ofício conforme art. 36, I, parágrafo único, da Lei Nº 8.112/90 ou em exercício provisório para exercício de Cargo de Direção-CD, Função Gratificada – FG ou Função Comissionada de Curso – FCC no âmbito da Reitoria ou Campus, poderão votar pela unidade de sua lotação vigente.

§ 2º. Os servidores de qualquer Campus que estejam removidos conforme art. 36, parágrafo único, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Nº 8.112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, poderão votar pela unidade de sua lotação vigente.

III – Todos os estudantes regularmente matriculados no IFBA em cursos presenciais e a distância nas

modalidades de ensino técnico integrado ao ensino médio; ensino técnico subsequente ao ensino médio; PROEJA; de graduação (Bacharelados e Licenciaturas) e de pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo único. Caso o servidor seja aluno do IFBA, o mesmo só poderá votar em candidatos do Segmento Docente ou Técnico-Administrativo.

Art.24. A Comissão Eleitoral Permanente solicitará à unidade organizacional competente de cada Campus, conforme o caso, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a lista dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada no sítio www.ifba.edu.br para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I – Calendário Eleitoral

Seção V

DA VOTAÇÃO

Art. 25. O voto será direto, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 26. O processo de votação acontecerá por meio do Sistema Virtual de Votação aprovado pelo Comitê de Governança Digital e referendado pelo Conselho Superior.

Art. 27. A Comissão Eleitoral Permanente disponibilizará no site www.ifba.edu.br um simulador com a votação, a fim de garantir que o voto via plataforma é seguro.

Art 28. A votação ocorrerá por categoria, por campus da seguinte forma:

I – Eleição para os membros docentes da CEL do respectivo campus;

II – Eleição para os membros dos técnico-administrativos da CEL do respectivo campus;

III- Eleições para os membros discentes da CEL do respectivo campus.

Art.29. O processo de votação será de forma ininterrupta e simultaneamente em todos os campi do IFBA, no prazo e horário estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art.30. A Comissão Eleitoral Permanente providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 31. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§1º O servidor que dispuser de duas matrículas terá direito a um único voto, devendo fazer a opção pela matrícula que desejar votar e/ou ser candidato, de acordo com data estabelecida de acordo com o Anexo I – Calendário Eleitoral.

§2º. Os servidores poderão atualizar seus e-mails institucionais de acordo com o Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 32. A Direção Geral do campus deverá disponibilizar um laboratório de informática, com acesso à internet, em um horário pré-estabelecido, para que os servidores e estudantes possam votar dentro das instalações do campus.

§1º Os horários de votação em cada campus serão divulgados no site www.ifba.edu.br

§2º Em caso de medidas restritivas à circulação de pessoas nos municípios, não haverá essa possibilidade de votação.

Seção VI

DA APURAÇÃO

Art 33. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Permanente emitirá o Resultado apurado no Sistema Virtual de Votação por categoria e por campus no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 34. Serão declarados eleitos, por maioria simples, os 3 (três) candidatos com mais votos por segmento.

Art. 35. Serão declarados suplentes, os candidatos que forem classificados em ordem decrescente de votos, limitados a 3 vagas por segmento.

Art. 36. Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral Permanente divulgar o boletim de votação, conforme previsto no anexo I.

Seção VII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 37. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – Todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em lotação vigente em qualquer campus do IFBA;

II – Todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em lotação vigente na Reitoria;

III – Todos os estudantes regularmente matriculados no IFBA.

Art. 38. A impugnação e o recurso, nos prazos definidos no Anexo I – Calendário Eleitoral, serão interpostos através de formulário eletrônico disponível no SEI e deverão conter:

I – O nome e a qualificação do recorrente;

II – Fundamentos de fato e de direito;

III – Pedido de deferimento, em caso de impugnação.

IV - Pedido de reexame da decisão, em caso de recurso.

Art. 39. Interposta a impugnação ou o recurso, a Comissão Eleitoral Permanente, conforme o caso, deve notificar os demais interessados para que, querendo, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral, apresentem alegações.

Art.40. A impugnação e o recurso não serão conhecidos quando:

I – Fora do prazo;

II – Não requerido à Comissão Eleitoral Permanente;

III – Interpostos por quem não seja legitimado.

Art. 41. No prazo de 01 (um) dia após a interposição da impugnação ou do recurso, a Comissão Eleitoral Permanente poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomarão conhecimento os interessados, devendo ser dada a mesma ampla divulgação no sítio do IFBA - www.ifba.edu.br

Seção VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art 42. A Comissão Eleitoral Permanente enviará para a secretaria do CONSUP a lista com os candidatos eleitos, os suplentes e os não-eleitos por segmento, para homologação do conselho.

Art. 43. Após a homologação do resultado, ocorrerá emissão de ato de constituição das Comissões Eleitorais Locais dos campi.

Art. 44. Instituídas as Comissões Eleitorais Locais, estas indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

Parágrafo Único – Finda a reunião será enviada ata para a secretaria do CONSUP com a lista de membros da Comissão Eleitoral Central, incluídos os suplentes, para homologação do conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Comissão Eleitoral Permanente terá as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a este Regulamento.

Art.46. Serão aplicadas ao processo eleitoral de que trata este Regulamento as disposições da Lei nº

9.784/99.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 48. Em caso de situação de calamidade pública, o processo eleitoral será suspenso e retomado assim que as condições sanitárias e de saúde permitirem.

Art. 49. Este Regulamento entrará em vigor em 1º de junho 2021, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

23278.009872/2020-31

1875580v7

Criado por [alanamarques](#), versão 7 por [luzia](#) em 28/05/2021 22:35:57.

ANEXO II - CRONOGRAMA ELEITORAL

*A Comissão Eleitoral Permanente definirá as datas-limites para os eventos previstos neste Cronograma:

	Publicação das Normas Eleitorais
	Período para inscrição de candidaturas às CELs (até as 23:59)
	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos.
	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas
	Análise dos recursos
	Divulgação dos candidatos Prazo final para que os servidores que possuem duas matrículas institucionais optem para qual segmento votarão.
	Início da campanha Eleitoral (às 00:00)
	Divulgação do horário para votação no campus. Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento..
	Início da Votação eletrônica (às 00:00)
	Votação Eletrônica
	Encerramento da votação (às 23:59)
	Divulgação de um boletim de votação
	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA
	Pedidos de recursos
	Análise do pedido de recursos
	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado a secretaria do CONSUP.
	Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais.
	Reunião conjunta das comissões eleitorais locais para indicação os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.
	Homologação do resultado e ato normativo da comissão eleitoral central.